



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OUVIDORES PÚBLICOS – ANOP

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1. Associação Nacional de Ouvidores Públicos, também designada pela sigla ANOP, constituída em 09 de junho de 2005 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter nacional, sem fins lucrativos, de duração por tempo ilimitado e sem vinculação político-partidária ou religiosa.

Art. 2. A ANOP tem sede e foro no Distrito Federal.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Art. 3. São objetivos da ANOP:

- I. Formular propostas e elaborar estratégias com vistas à consolidação e à disseminação de um sistema de ouvidorias públicas, autônomas e democráticas;
- II. Apoiar a ação dos ouvidores públicos brasileiros, sem nenhuma distinção entre estes, empenhando-se na defesa de sua independência e da preservação e ampliação de suas prerrogativas;
- III. Buscar por todas as formas a integração e a cooperação entre os ouvidores públicos;
- IV. Posicionar-se sobre quaisquer questões de interesse da ouvidoria pública;
- V. Colaborar com entidades e órgãos congêneres, na promoção dos direitos humanos, dos valores democráticos, e, especialmente, na participação cidadã da gestão pública e combate à corrupção;
- VI. Contribuir para a formação de uma cultura de ouvidoria voltada para a defesa dos direitos humanos, da ética, da justiça social e da cidadania;
- VII. Fomentar a transparência e a gestão democrática dos órgãos públicos;
- VIII. Manter interlocução permanente com órgãos governamentais e não governamentais, objetivando o fortalecimento da ouvidoria pública;
- IX. Promover eventos regionais, nacionais e internacionais, com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a ANOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5. A ANOP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6. A ANOP é constituída por ouvidores públicos, ex-ouvidores públicos e dirigentes titulares de órgãos congêneres com objetivos análogos aos da ouvidoria pública.

§ 1º. Considera-se ouvidor público, para efeito deste estatuto, o titular, o adjunto ou substituto do titular de ouvidoria dos órgãos da administração pública direta e indireta, das concessionárias de serviço público, dos conselhos de fiscalização das atividades profissionais que, a critério do Conselho Deliberativo, prestem serviço de natureza pública.

§ 2º. São órgãos congêneres, para efeito deste estatuto, aqueles com objetivos análogos aos de Ouvidoria, que, a critério do Conselho Deliberativo da ANOP, desempenhem funções semelhantes às de Ouvidoria pública.

§ 3º. Os ex-ouvidores permanecerão na condição de membros efetivos até um ano após o afastamento de seus cargos.

Art. 7. O quadro de associados da ANOP será composto por três categorias:

- I. Associados fundadores: são os associados fundadores, assim considerados os ouvidores públicos, exouvidores e dirigentes de órgãos de promoção da cidadania que assinaram a ata de fundação da ANOP;
- II. Associados efetivos: são os associados fundadores e os ouvidores públicos, exouvidores e dirigentes de órgãos de promoção da cidadania de reputação ilibada e idoneidade moral comprovada cujas propostas de filiação forem aprovadas pela Diretoria;
- III. Associados honorários: são os ouvidores públicos, ex-ouvidores e dirigentes de órgãos de promoção

da cidadania que, a juízo do Conselho Deliberativo da ANOP, tiverem prestado relevante contribuição ao fortalecimento da ouvidoria pública do Brasil.

IV. Associados colaboradores: são servidores públicos comprovadamente lotados nas Ouvidorias Públicas mediante atestado do respectivo, ou mediante solicitação de interessado diretamente à Diretoria Executiva e por esta aprovada.

Art. 8. São deveres dos associados:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno;

II. Acatar as decisões do Conselho Deliberativo;

III. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ANOP para a consecução dos seus objetivos institucionais;

IV. Pagar a mensalidade, cujo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 10. Os associados honorários e os associados colaboradores não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargo de direção dentro da ANOP.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12. A filiação de um associado cessa por motivo de falecimento, além disso, por renúncia voluntária, por eliminação e/ou exclusão, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os associados que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar a sua carteira de associado da ANOP.

Art. 13. A Diretoria Executiva da ANOP, "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá excluir do quadro o associado que: tenha faltado comprovadamente durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, e depois de convidado por escrito a colocar em dia seus compromissos, não responder dentro de um mês; cometer falta grave contra os objetivos da ANOP; praticar atos contra os ideais da ANOP ou violar a legislação criminal vigente no País.

Parágrafo único - O associado excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A ANOP será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretoria Executiva;

IV. Diretorias Regionais

V. Conselho Fiscal;

VI. Seção Regional;

VII. Ouvidoria.

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

I. Traçar as diretrizes e estabelecer as estratégias de atuação da ANOP;

II. Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 49;

III. Avaliar, anualmente, o funcionamento da entidade e de seus órgãos;

IV. Decidir, em grau de recurso, os atos praticados pelo Conselho Deliberativo;

V. Eleger, pelo voto direto dos seus membros, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Ouvidor;

VI. Elaborar as normas referentes ao processo eleitoral dos órgãos diretivos da ANOP, ressalvado o que estatuir a respeito as disposições transitórias;

VII. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 48;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo, instância decisória intermediária da ANOP, é constituído de 13 (treze) membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Avaliar o funcionamento da Diretoria, emitindo as recomendações que julgar pertinentes para o seu aprimoramento;
- II. Eleger os cargos da Diretoria Executiva, bem como as suas vacâncias, na forma deste Estatuto;
- III. Eleger os cargos de Diretores Regionais, ouvindo-se a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V. Caracterizar o instituto da Ouvidoria, inclusive para efeito de filiação à entidade;
- VI. Decidir, em grau de recurso, os atos praticados pela Diretoria Executiva.
- VII. Remanejar as atribuições dos Diretores por proposta fundamentada do Presidente ou por iniciativa própria, salvo as do Presidente e do Tesoureiro, mediante aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 22. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, pelo Presidente ou por 1/3 dos seus integrantes.

Art. 23. O Conselho Deliberativo se reunirá com o *quorum* mínimo de metade de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 24. O Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares, por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos.

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado executivo da ANOP e será constituída dos seguintes membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor de Relações Internacionais
- IV. Secretário Geral
- V. Tesoureiro

§ 1º. O mandato da diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Estão impedidos de exercer cargos na Diretoria Executiva os sócios fundadores ou efetivos que estiverem no exercício de cargo técnico-administrativo público, comissionado ou provido por eleição.

§ 3º. O impedimento previsto no parágrafo anterior não se aplica a titulares, adjuntos e substitutos de ouvidores.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre com, pelo menos, metade dos seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 27. A Diretoria Executiva será convocada ordinariamente pelo Presidente, e, extraordinariamente, pelo Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ANOP;
- II. Executar a programação anual de atividades da ANOP;
- III. Implementar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar relatórios semestrais ao Conselho Deliberativo e anual à Assembléia Geral;
- V. Decidir sobre a admissão de associados;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 29. Somente os sócios fundadores ou efetivos da ANOP poderão participar do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, ressalvado o impedimento previsto no parágrafo 2º. do artigo 25, deste Estatuto.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ANOP ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV. Presidir a Assembléia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva na forma desse Estatuto;
- VI. Coordenar todas as atividades da ANOP;
- VII. Supervisionar e orientar as atividades das Diretorias, garantindo a integração e o efetivo desempenho destas;
- VIII. Expressar as posições da ANOP, em consonância com seus Estatutos e com as deliberações de seus órgãos diretivos, ou *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- IX. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANOP;
- X. Assinar a correspondência da ANOP e, juntamente com o Secretário Geral, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANOP;
- XI. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro e na ausência desse com o vice-presidente, as contas da ANOP;
- XII. Assinar, com o Vice-Presidente ou com o tesoureiro, as ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e suceder-lhe, em caso de vacância, se esta ocorrer no último ano do mandato da Diretoria Executiva;
- II. Exercer atribuições da Presidência se esta, a seu critério, delegar-lhe competência, especificando, em instrumento próprio, a competência delegada;
- III. Coordenar as atividades das Diretorias Regionais;
- IV. Assinar, com o Presidente ou com o tesoureiro, as ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I. Exercer, por delegação de competência, atribuições da Presidência, nas mesmas condições estipuladas para o Vice-Presidente;
- II. Corresponder-se e manter intercâmbio constante com institutos congêneres, seus titulares e com seus órgãos e entidades representativas.

Art. 33. Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Organizar os serviços de secretaria e mantê-los atualizados;
- III. Organizar e administrar a sede da ANOP;
- IV. Responsabilizar-se pela correspondência da entidade, ressalvada a competência da Diretoria de Relações Internacionais e das Diretorias Regionais;
- V. Manter atualizado o arquivo eletrônico nacional das ouvidorias públicas;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da ANOP.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar os documentos contábeis e financeiros da ANOP;
- II. Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, as ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ANOP;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ANOP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 35. Caso a vacância do cargo de Presidente ou de Secretário Geral ocorra no primeiro ano do mandato, o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias, procederá ao preenchimento da vaga.

Parágrafo único - Caso a vacância ocorra no segundo ano de mandato, o cargo vacante será ocupado pelo seu substituto legal, sendo as vagas remanescentes preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. Caso ocorra, a qualquer tempo, vacância do cargo de Tesoureiro, o Conselho Deliberativo procederá a nova eleição para o cargo.

Das Diretorias Regional

Art. 37. Os Diretores Regionais, eleitos pelo Conselho Deliberativo, ouvindo-se a Diretoria Executiva, subdividem-se em:

- I. Diretor Regional Norte
- II. Diretor Regional Nordeste
- III. Diretor Regional Centro-Oeste
- IV. Diretor Regional Sudeste
- V. Diretor Regional Sul

Art. 38. Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar a ANOP no âmbito regional;
- II. Encaminhar as deliberações da ANOP no âmbito regional;
- III. Fomentar a criação de ouvidorias públicas na sua região, acompanhar o seu funcionamento e, prestar-lhe apoio e assistência;
- IV. Estimular a criação de seções regionais da ANOP;
- V. Manter arquivo eletrônico com informações sobre as ouvidorias públicas de sua região;
- VI. Posicionar-se a respeito de questões regionais, de interesse da ouvidoria pública.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva e os Diretores Regionais poderão ser destituídos por dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo, quando devidamente comprovado, por meio de processo administrativo com amplo direito à defesa, em caso de:

- I. Desídia;
- II. Ação contrária aos objetivos da ANOP;
- III. Comportamento ético incompatível com o cargo.

Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ANOP;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ANOP;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANOP;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Das Seções Regionais

Art. 42. Os associados da ANOP poderão constituir seções, reunindo filiados de um ou mais Estados.

Art. 43. As seções regionais deverão empenhar-se na consecução dos objetivos da ANOP.

Art. 44. Em caso de descumprimento do que estipula o artigo anterior, a seção regional poderá ser dissolvida ou ter as suas atividades suspensas pela Diretoria.

Art. 45. Compete ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembléia Geral, em segunda, conhecer dos recursos impetrados contra decisões da Diretoria, referentes, exclusivamente, às questões de que trata o artigo anterior.

Art. 46. O prazo para interposição de recurso será de quinze dias, contados da data da ciência da seção regional interessada.

Da Ouvidoria

Art. 47. A Ouvidoria da ANOP será constituída por um membro e respectivo suplente eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato do ouvidor coincide com o da diretoria.

Art. 48. Compete à Ouvidoria:

I. Disponibilizar ao associado da ANOP canal de comunicação exclusivo para o encaminhamento de reclamações, sugestões, elogios e denúncias;

II. Utilizar as informações obtidas por meio do canal mencionado no item anterior para a melhoria contínua das atividades da ANOP;

III. Promover a gestão participativa e a transparência administrativa na ANOP.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da ANOP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 50. No caso de dissolução da ANOP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 6.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A ANOP será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Os membros da ANOP, que não ocuparem mais o cargo de Ouvidor, continuarão como sócioefetivos até dois anos após a conclusão do exercício do seu cargo, ou até a conclusão do mandato para o qual for eleito na ANOP, adotando-se o critério mais favorável à sua contribuição para a instituição.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Assembléia Geral de fundação da ANOP elegerá o Conselho Deliberativo, Diretoria e membros da Ouvidoria e Conselho Fiscal provisórios com mandato de um ano.

O Conselho Deliberativo, no prazo de seis meses, elaborará as normas referentes às eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo, Ouvidoria e Conselho Fiscal para suceder os eleitos conforme artigo anterior.

Carlos Vinícius Brito Reis – Advogado - OAB/BA 19.852

Aristóteles dos Santos - Presidente